



## MANUAL DE ATUAÇÃO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

### PROCEDIMENTOS BÁSICOS

Em conformidade com o disposto da Instrução CVM 497/2011, a Amaril Franklin Corretora de Títulos e Valores Ltda (“Corretora”) e nas demais normas expedidas pelas BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A – Mercados Organizados, elaborou o Manual de atuação das atividades de Agentes Autônomos de Investimentos, de acordo com as normas internas praticadas pela instituição e, em conformidade com a legislação em vigor.

#### 1. Definição

Conforme legislação vigente o Agente Autônomo de Investimento é a pessoa natural, registrada na forma da Instrução CVM 497/2011, para realizar, sob a responsabilidade e como preposto da Corretora, sem vínculo empregatício, as atividades de:

I. Prospecção e captação de clientes;

II. Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registros cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e

III. Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela Corretora.

Os Agentes Autônomos de Investimento podem exercer suas atividades por meio de sociedade ou firma individual, constituída exclusivamente para esse fim, observados os requisitos da ICVM 497/2011.

#### 2. Credenciamento e Registro

Todo Agente Autônomo de Investimento, pessoa natural ou pessoa jurídica deve estar devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício de suas atividades.

O Agente Autônomo de Investimento deverá solicitar seu credenciamento através das entidades credenciadoras autorizadas pela CVM, preenchendo os requisitos mínimos conforme legislação vigente.

Caberá a Corretora a responsabilidade de verificar a regularidade do registro dos Agentes Autônomos de Investimento contratados como prestadores de serviço autônomo sem vínculo empregatício nos órgãos regulamentares.

Para iniciar o relacionamento com a Corretora, o Agente Autônomo de Investimento deverá estar certificado pela BM&FBOVESPA, conforme normas e procedimento do Programa de Qualificação Operacional - PQO.

#### 3. Contratação

O Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação será elaborado pela Corretora e deverá estar em conformidade com os normativos vigentes.

A Corretora realizará a atualização da relação de Agentes Autônomos de Investimento em seu próprio site, além de credenciar-los na BM&FBOVESPA e realizar suas inscrições no GHP - Gerenciador de Habilitação de Profissionais.

O Agente Autônomo de Investimento deve possuir exclusividade de vínculo com a Corretora, não podendo prestar serviços a mais de uma corretora simultaneamente. A condição de exclusividade será analisada no momento de seu cadastro, e, também, em verificações periódicas.

É obrigação do agente autônomo de Investimento comunicar imediatamente a Corretora qualquer alteração contratual, a fim de que a Corretora possa proceder às alterações no Contrato de Prestação de Serviços.



#### 4. Rescisão

No encerramento do Contrato de Prestação de Serviços, o Agente Autônomo de Investimento deverá observar o que determina a norma do Programa de Qualificação Operacional - PQO que cita: "em caso de solicitação de transferência do Agente Autônomo de Investimento de um participante para outro, as atividades no novo Participante somente poderão ter início após intervalo de 60 dias em relação a sua última atuação em outro Participante, podendo o antigo Participante dispensar tal prazo mediante carta de recomendação".

A Corretora responderá, perante aos clientes e quaisquer terceiros, pelos atos praticados pelos Agentes Autônomos de Investimentos contratados.

#### 5. Exercício das Atividades

O Agente Autônomo de Investimento deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos clientes e em seu relacionamento com a Corretora, devendo:

- I. Observar o disposto na Instrução CVM 497/2011 e suas posteriores alterações;
- II. Aderir ao Código de Ética e Conduta profissional da Corretora;
- III. Ter total sigilo das informações confidenciais a que tenha acesso;

Sempre que o Agente Autônomo de Investimento identificar uma situação de conflitos de interesses deverá repassar à contratante, conforme disposto no Código de Ética e Conduta da Corretora.

Todo material utilizado pelo Agente Autônomo de Investimento, em apostilas, material de cursos e palestras ministrados, página na rede mundial de computadores e para divulgação do exercício de sua função de Agente Autônomo de Investimento, deverá ser previamente submetido à autorização da Diretoria da Corretora;

Deverá fazer referência da Corretora, como contratante, e estar explícita a identificação do Agente Autônomo de Investimento como contratado, e apresentar os dados da Ouvidoria da Corretora;

No caso de pessoas jurídicas, deverá identificar cada um dos Agentes Autônomos dela integrantes;

É proibida a adoção de logotipos ou de sinais distintivos do próprio Agente Autônomo de Investimento ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da Corretora como contratante com no mínimo igual destaque.

#### 6. Limites e Vedações

Em concordância com o disposto da Instrução CVM 497/2011, é vedado ao Agente Autônomo de Investimento:

- I. manter contrato para a prestação dos serviços relacionados neste Manual com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- II. receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- III. ser procurador ou representante de clientes perante a Corretora, para quaisquer fins;
- IV. contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;



V. atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual não tenha contrato para prestação de serviços;

VI. delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a Corretora;

VII. usar senha ou assinatura eletrônica de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio do sistema eletrônico; e

VIII. confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

### **Política de Controles Internos**

Todos os controles utilizados e definidos pelas políticas da Corretora serão estendidos ao Agente Autônomo de Investimento. Em face disso, o Agente Autônomo de Investimento deverá tomar conhecimento e aplicar o disposto que consta dos seguintes documentos:

Manual do Agente Autônomo de Investimento;

Manual de Controles Internos;

Regras e Parâmetros de Atuação;

Política de Segurança da Informação.

Cumpra ao Agente Autônomo de Investimento proceder com fidelidade aos demais assuntos contidos nos procedimentos internos da Corretora, e reservar especial atenção, principalmente, para os tópicos a seguir: Cadastramento de Clientes; Perfil do Investidor, Recebimento de Ordens, Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro, Limites Operacionais dos Clientes, Política de Riscos da Instituição e Liquidação Financeira das Operações.

### **7. Fiscalização e Formas de Controles das Atividades**

A Diretoria de Controles Internos é responsável pela implementação e cumprimento no disposto nesse manual, cabendo-lhe:

I. Fiscalizar as atividades dos Agentes Autônomos de Investimentos que atuarem para Corretora de modo a garantir o cumprimento do disposto na Instrução CVM 497/2011;

II. Comunicar à CVM, tão logo tenha conhecimento de quaisquer condutas dos Agentes Autônomos de Investimentos contratados pela Corretora que possam configurar indicio de infração às normas emitidas pela CVM;

III. Comunicar às entidades credenciadoras e às entidades autorreguladoras competentes, tão logo tenha conhecimento, condutas dos Agentes Autônomos de Investimentos contratados pela Corretora, que possam configurar indicio de infração às normas ou regulamentos emitidos por essas entidades;

IV. Dar às entidades credenciadoras acesso às instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos da Corretora, relacionados ao cumprimento das normas que lhes incumbe fiscalizar, para que elas possam exercer as funções fiscalizadoras.

### **AMARIL FRANKLIN CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES LTDA**